



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.783 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.999**  
(Autoria do Ver. José Ferreira Filho)

“Dispõe sobre a regularização de edificações clandestinas, e dá outras providências.”

0 11 1999  
Publicação  
Jornal Municipal

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - As edificações residenciais, comerciais e industriais que, até o início da vigência desta lei já estejam concluídas e não obedeçam a legislação pertinente aos recuos mínimos, poderão ser regularizadas, relevando-se a inobservância destes, desde que os projetos de regularização sejam apresentados à Prefeitura no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do início da vigência desta lei, observando-se o disposto no artigo 3º desta lei.

**Art. 2º** - As reconstruções e reformas, com acréscimo, realizadas clandestinamente, ficam sujeitas ao disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - No caso de a obra não atender às normas mínimas de higiene e saúde, o proprietário deverá promover as reformas necessárias para adaptá-la a essas regras, para poder utilizar os benefícios previstos no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**